



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

TERMO DE CONTRATO Nº24/2017

CONTRATANTE

ALE/RO – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
ENDEREÇO: Rua Major Amarantes, n. 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CNPJ (MF) Nº 04.794.681/0001-68
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): MAURO DE CARVALHO e ARILDO LOPES DA SILVA

CONTRATADA

NOME: Black Box do Brasil Industria e Comércio Ltda
CNPJ (MF) Nº 00.017.332/0001-89
ENDEREÇO: Av. Ceci, n. 6 - Barueri - SP
REPRESENTANTE LEGAL: WILSON DONIZETE BATISTELA

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação de data Center, conectividade, telefonia, rede, sistemas de áudio e vídeo, segurança e serviços de infraestrutura de TI, para atender às necessidades da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no Município de Porto Velho

PREÇO/VALOR DO CONTRATO

R\$ 15.346.728,08 (Quinze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DURAÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS

RECURSOS: PRÓPRIOS - PROGRAMA: 011222013123040000
CÓDIGO P/A: 01.001.01.122.2013.1204, Fonte de Recurso: 100, Elemento de Despesa: 44.90.51

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Concorrência Pública Nº 001/2017/CPL/ALE/RO () DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
 PROPOSTA, DATADA DE 20/10/2017 () CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM 03 (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL AS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E AS SUAS ALTERAÇÕES.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 024/ALE/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BLACK BOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ de nº 04.794.681/0001-68, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, nesta capital, neste ato representada por seu **Presidente MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 – SSP/RO e CPF nº 220.095.402-63, e pelo **Secretário Geral ARLDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991 – SSP/SP, e CPF nº 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: A empresa **BLACK BOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.017.332/0001-89, estabelecida na Av. Ceci, n. 6 - Barueri - SP, representada por **WILSON DONIZETE BATISTELA**, portador do RG 17.091.883 SSP-SP e CPF nº 074.776.968-01, residente e domiciliado R. Lucas Siqueira Franco Neto, 76, Jardim Itaperi, Atibaia-SP.

Os **CONTRATANTES** celebram na forma da lei o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo **Processo Administrativo nº 16693/2016-67**, licitado através da **Concorrência Pública nº 001/2017/CPL/ALE/RO**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação de data Center, conectividade, telefonia, rede, sistemas de áudio e vídeo, segurança e serviços de infraestrutura de TI, para atender às necessidades da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no Município de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Concorrência Pública n. 001/2017/CPL/ALE/RO, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- A proposta às **fls. 2009/2211**, e os documentos que a integrem e acompanharem;
- As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares da **SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao REGIME DE EMPREITADA tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 15.346.728,08 (Quinze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos)**, conforme proposta apresentada (fls. 2009/2001, vol. VII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço contratado dos serviços é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar 1 (um) ano de execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes a este prazo de 1 (um) ano serão reajustadas pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) correspondente ao presente objeto, tomando por base a data da abertura da proposta (em acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001), através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(li - lo)}{Lo} \times V$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

Lo= índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Li= índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, que correrá à conta da seguinte programação:

- **Fonte:** 0100000000

- **Programa de Trabalho:** 01122201312040000

- **Natureza de Despesa:** 44.90.51

- **Evento:** 400091

- **Nota de Empenho n.** 2017NE01673 de 21/11/2017, no valor de R\$ 5.115.576,03 (cinco milhões, cento e quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e três centavos).

Parágrafo Único. Por ocasião o exercício financeiro anual de 2018, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

Major Amaranante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até **30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA**, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro do CONTRATANTE, mediante provas e recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a CONTRATADA e comprovada à identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em **conta corrente a ser especificado por meio de documento hábil** que a **CONTRATADA** manterá para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-ão os termos do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados motivados por força de alienação contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da **CONTRATADA**, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária da **SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**;
- b) Os preços unitários praticados pela **ALE/RO**, apurados pela **SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução dos serviços objeto desse Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias** corridos, conforme indicado no cronograma físico-financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Termo Contratual, devendo ser efetuada após 5 (cinco) da assinatura do contrato, podendo ser efetuada até a realização da primeira medição, sendo-lhe facultada prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços que compõem a posposta da Contratada deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos entregues pela contratada que compõem a proposta deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar do certificado de recebimento emitido pela equipe de fiscalização da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** em conformidade com as Notas Fiscais emitidas pelo fabricante. O prazo de vigência da garantia será contado de acordo com a entrega de cada lote de compra;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas da ABNT e/ou normas internacionais, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, serão também obrigações da futura **CONTRATADA** os dispositivos a seguir:

- a) Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização todas as dúvidas porventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.
- b) Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes da emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizar para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.
- c) Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os equipamentos e materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.
- d) Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto - respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc. - independente de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.
- e) Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critério da Lei 8.666/93, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.
- f) Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

- g) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricação materiais para emprego na obra.
- h) Responsabilizar-se:
- pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone.
 - pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras.
 - pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene.
 - pela sinalização de segurança e circulação.
 - por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- i) A responsabilidade:
- pelo uso de patentes registradas.
 - pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa.
 - pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.
- j) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- k) Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Contrato, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.
- m) Efetuar todos os pagamentos de despesas relacionados aos serviços contratados, como: salários e seguro de pessoal, encargos trabalhistas, impostos, taxas de água, esgoto, luz e força, telefone, etc., e suas ocasionais multas.
- n) Responsabilizar-se, e a seu ônus, o desenvolvimento de quaisquer projetos, estudos e trabalhos necessários para execução dos serviços.
- o) Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e a segurança pública.
- p) Obriga-se a reparar, corrigir, remover reconstruir, demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- q) Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal. Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.
- r) Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.
- s) Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionárias, que deverão ser rigorosamente seguidos.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- t) Garantir durante toda a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É compromisso da CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial - e – ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, **através de sua FISCALIZAÇÃO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento de pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusão da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 69 e 73, incisos I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, composta por 03(três) técnicos da área de engenharia e 02(dois) técnicos da área de TI, da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Ordenador de Despesas;
- d) Comunicar ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades e as que prejudiquem o bom andamento dos serviços;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO

A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução dos serviços o Engenheiro Eletricista - Eletrônica, **Everton Cruz Tavares, CREA-SP n. 5063532869** e o Engenheiro Civil, **Donizete Aparecido Cassimiro, CREA n° 5063342080**, o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pelos serviços após expressa anuência da **SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, tendo a CONTRATADA, demonstrando através de documentação e Certidões de Acervo Técnico que o substituto possui experiência técnica igual ou superior ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O recebimento dos serviços será efetuado pela Fiscalização, designada na Cláusula Décima Primeira, e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo. No primeiro caso, dentro do prazo de **15 (quinze)** dias contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto ao término da execução dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, a **SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emissão pela CONTRATADA do termo definitivo só ocorrerá após os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço. Caso tais providências não sejam tomadas pelo CONTRATADO dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório, serão aplicadas as penalidades, sanções e multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA:

- a) Contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma prejudicar a execução do objeto ora contratado;

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- b) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias da data do recebimento da Ordem de Serviços que autoriza o início dos mesmos;
- c) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justo motivo;
- d) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- e) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.
- f) Inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA;
- g) Execução da obra sem qualidade e/ou em desacordo com as normas da ABNT, memoriais descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;
- h) Recusar, injustificadamente, a aceitar e retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;
- i) Recusar, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviço e demais documentos pertinentes ao bom andamento do presente;
- j) Omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses e recomendações da **SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**;
- k) Falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Ressalvados os motivos de força maior e caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicará as multas conforme Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à multa **compensatória de 10% (dez por cento)** do preço global ora ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas moratórias e compensatórias são autônomas. A aplicação de uma não exclui a da outra, sendo ambas independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se ~~pela via própria~~ a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que basta à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá a ALE/RO, a seu critério, exigir provas das cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da conclusão da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como consta manifestação do ordenador de despesa e autorização do Ordenador de Despesa e do Presidente para elaboração do contrato (fls. 2229) e emissão de Nota de Empenho de nº. 2017NE01673 de 21/11/2017. (fls. 2234)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE nomeia como Gestor deste Contrato o servidor John Kennedy Carneiro de Oliveira, portador do RG n. 131.928 SSP/RO e CPF n. 071.146.828-16, inscrito no CREA sob o n. 1049/D-RO, lotado na Secretaria Especializada de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Major Amarante 390 Angolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Após as assinaturas deste Contrato o CONTRATANTE providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial da ALE/RO – DOE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato às fls.: 24 do livro de Contratos, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificado pela **Advocacia Geral da ALE**.

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MAURO DE CARVALHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

BLACK BOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

WILSON DONIZETE BATISTELA
Gerente Geral

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado Geral - ALE/RO

